

**LEI nº 1.300 de 16 de Dezembro de 2008.**

**“Dispõe sobre desdobro de lotes no perímetro urbano do Município”, autoria do Vereador Edgar Souza dos Santos.**

**RODRIGO MAIA SANTOS**, Prefeito Municipal de Monte Mor, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**LEI**

**Art. 1º** - Os desdobro de unidades lotes de terrenos em desconformidade com a legislação municipal disciplinadora da matéria podem ser regularizados, independentemente de aprovação de projeto de construção, no prazo de 06 (seis) meses contados da vigência desta lei.

**§ 1º** - As regularizações de que tratam este artigo somente serão permitidas em relação a unidades lotes de terrenos adquiridos anteriormente a 30 de Setembro de 2008 e atendidas pelo menos uma das seguintes condições:

**I** – seja comprovada a propriedade ou posse do imóvel mediante escritura pública ou instrumento particular de transferência de posse ou de direitos, seja a que título for.

**II** – tenha a unidade lote de terreno a ser desdobrado planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Monte Mor, anteriormente à data citada neste parágrafo, caracterizando-o como residência;

**III** - possua o lote a ser desdobrado imóvel ou imóveis com características de residência(s) germinada(s).

**§ 2º** - Para a concessão e autorização de desdobro dos imóveis, cada sub-lote oriundo do referido desdobro deverá permanecer com metragem mínima de 125m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada mínima de 5m (cinco metros), sob pena de indeferimento do requerimento pela Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 16 DE DEZEMBRO DE 2008.**



**RODRIGO MAIA SANTOS**  
Prefeito Municipal

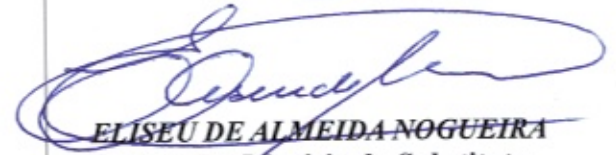
Registrado em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de MONTE MOR, e Afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.



**Lei nº 1.300 – folha 02**



**CARLOS GUSTAVO RONCHESE**  
Secretário da Administração



**ELISEU DE ALMEIDA NOGUEIRA**  
Procurador Municipal - Substituto

